

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CAMPINAS
CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - TIPO PABX DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3541	22

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2022.00003965-78

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX COM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CONTRATADA A TELECAMP - 2022.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **A. TELECAMP - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA-EEP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.672.171/0001-47, com sede na cidade de Campinas/SP., na Rua Assis nº 50 - Vila Lemos, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. Glenn Ribeiro, doravante designada simplesmente **LOCADORA/CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **Processo Interno: SEI.COHAB.2022.00003965-78**, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **locação, instalação, programação e manutenção preventiva e corretiva de uma CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - TIPO PABX**, tudo em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica desde já, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1 - Para todos os efeitos deste contrato, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, por seus representantes ao final assinado, é considerada fiel depositária do **Equipamento - Central Telefônica - CPCT - Tipo PABX**, objeto deste contrato, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil.



2.2 - A tolerância por qualquer das partes, quanto ao não atendimento de qualquer disposição deste instrumento, será considerada simples tolerância, não implicando em novação ou modificação do disposto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pela locação e prestação dos serviços objetivados no presente contrato, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **LOCADORA/CONTRATADA**, o Valor Mensal Total de R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais).

3.1 - O valor mensal total acima é fixo, e corresponde ao preço proposto na Proposta Comercial, apresentada pela ora **LOCADORA/CONTRATADA**, ficando fazendo parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga no mês subsequente ao da assinatura deste contrato.



ELIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



3.3 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**.

3.4 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

3.5 - Com base no valor mensal total a ser pago pela locação e prestação dos serviços inerentes, **fica atribuído a este contrato, o valor total anual de R\$ 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

4. O prazo de vigência do Contrato a ser formalizado será de 24 (vinte e quatro meses) meses, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.1 - O valor total mensal contratado não poderá sofrer qualquer correção nos 12 primeiros meses de vigência, podendo a cada período de 12 meses de vigência, ser revisto e reajustado de acordo com o índice da variação do IPC-FIPE do período, ou no caso de sua extinção, por qualquer outro que venha o substituir.

4.2 - Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item 4 acima, o valor total mensal praticado, poderá ser reajustado com base no índice da variação do IPC-FIPE do período, ou no caso de sua extinção, por qualquer outro que venha o substituir.

4.3 - A eventual prorrogação de prazo acima prevista, será devidamente autorizada e formalizada pôr Termo de Aditamento.

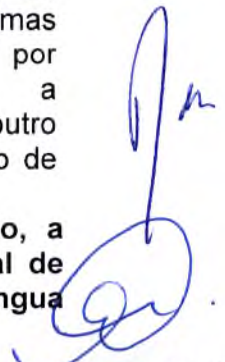
CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5. O presente contrato de locação e prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **LOCADORA/CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no presente contrato.

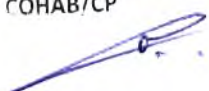



5.1 - A **LOCADORA/CONTRATADA** entregará o Equipamento - Central Telefônica - CPCT - Tipo PABX, para uso exclusivo da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, devendo para tanto, cumprir todas as condições e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** constante deste Contrato.

5.2 - No recebimento do Equipamento e após sua instalação, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, no momento dos testes da **LOCADORA/CONTRATADA**, verificará o fiel atendimento das condições mínimas exigidas no **Termo de Referência**, sendo que, em caso de rejeição por descumprimento das condições mínimas previstas, a **LOCADORA/CONTRATADA** deverá substituí-lo, às suas expensas, por outro Equipamento que atenda a todas as exigências previstas no referido Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Notificação.

5.3 - Por ocasião da entrega do Equipamento objeto deste contrato, a **LOCADORA/CONTRATADA** deverá apresentar juntamente a Nota Fiscal de simples remessa e os respectivos Manuais de Operação, em língua portuguesa.



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP


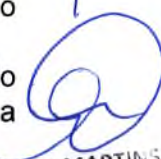


CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA/CONTRATADA

- a) Entregar o Equipamento - Central Telefônica - PABX, com a Nota Fiscal de simples remessa e os respectivos manuais de operação, em língua portuguesa, no prazo e condições estipulados no presente contrato.
- b) Executar os serviços de instalação e programação do Equipamento, **até o 2º (segundo) dia útil contado de sua entrega conforme os termos constantes do Termo de Referência, bem como deste contrato, desde que os serviços pertinentes a LOCATÁRIA/CONTRATADA estejam prontos.**
- c) Garantir à **LOCATÁRIA/CONTRATADA**, durante o período de vigência do presente contrato, o uso e gozo dos bens fornecidos em locação, auxiliando e providenciando as eventuais manutenções preventivas e corretivas do equipamento, com as substituições que se fizerem necessárias dos itens que o compõe, devendo para tanto, cumprir os prazos e condições constantes do **Termo de Referência** anexo ao presente Contrato.
- a) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço.
- e) realizar quando necessário treinamento específico aos empregados da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**.
- f) dar ciência à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** por escrito de qualquer fato relevante relativo ao objeto e ao cumprimento deste contrato.
- g) **Não estão cobertos por esta locação**, chamados feitos fora do horário comercial ou qualquer chamado que não configure defeito real do equipamento como falha operacional, defeito na rede elétrica, operador não habilitado a lidar com o equipamento. Não estão também cobertos por essa locação, a execução de obras civis e elétricas, o fornecimento de estruturas de alvenaria e tubulações que porventura sejam necessárias a operação do equipamento.
- h) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita e completa prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas. Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- i) Observar e cumprir integralmente a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/CONTRATANTE

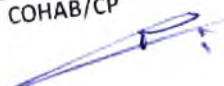
- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais, sob pena de multa, na forma da cláusula oitava deste instrumento;
- b) Zelar pela adequada conservação do bem fornecido em locação, fazendo o correto uso dele para devolvê-lo ao final do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal e adequado do equipamento.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados pelo uso inadequado do equipamento, cabendo neste caso ressarcir a **LOCADORA/CONTRATADA** pela substituição decorrente.
- d) Comunicar imediatamente a **LOCADORA/CONTRATADA** por ofício, e-mail ou fax, desaparecimentos, perecimento, destruição, furto, roubo, desgaste anormal ou qualquer forma de inutilização do equipamento locado, providenciando no prazo máximo de até 10 (dez) dias, o Boletim de Ocorrência, cabendo de acordo com o caso, o ressarcimento do valor.
- e) Ocorrendo defeito ou quebra do equipamento, no prazo de garantia e em sendo constatado que o prejuízo se deu por mau uso do equipamento, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** assumirá as despesas decorrentes do conserto.



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

 3







- f) A **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** deverá respeitar as especificações técnicas e operacionais do equipamento, respondendo isoladamente pelos atos dos operadores que prejudiquem a **LOCADORA/CONTRATADA** e terceiros.
- g) Avaliar, através de sua **Coordenadoria de Administração**, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **LOCADORA/CONTRATADA**, controlando e **ATESTANDO** essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.
- h) Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **LOCADORA/CONTRATADA**, todas as informações necessárias à perfeita realização dos serviços contratados.
- i) Dar ciência à **LOCADORA/CONTRATADA** por escrito de qualquer fato relevante relativo ao objeto e ao cumprimento deste contrato.
- j) Providenciar as estruturas necessárias para permitir a perfeita instalação, ligação e funcionamento do equipamento locado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8. Se ocorrer qualquer inadimplemento das condições deste contrato por parte da **LOCADORA/CONTRATADA**, esta poderá, garantida a sua prévia defesa, ser incurso nas penalidades e sanções abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa nos termos deste contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em processos de licitação e impedida de firmar qualquer contrato com a **COHAB/CAMPINAS**, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **COHAB/CAMPINAS**.

8.1 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como do Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato pela **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, sujeitará a **LOCADORA/CONTRATADA** às seguintes sanções:






- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- c) - Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **LOCADORA/CONTRATADA** as penas previstas no item 8 acima, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

8.2 - As multas previstas nas letras "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura/nota fiscal a ser paga à **LOCADORA/CONTRATADA** e são independentes entre si.

8.3 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das Faturas/Notas Fiscais, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10%.

8.4 - Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se a **LOCADORA/CONTRATADA**, além de outros motivos legais:

- a) Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;



ELIANE MÁRCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP




b) Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita da **COHAB/CAMPINAS** referente às condições aqui previstas;

c) Tiver decretada sua falência ou instaurada sua insolvência civil.

8.5 - Se a **LOCADORA/CONTRATADA** der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, responderá, perante a **COHAB/CAMPINAS** pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta.

CLÁUSULA NONA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8 - No ato da devolução do equipamento objeto desta locação, será procedida uma vistoria conjunta, a fim de comprovar seu perfeito estado de conservação, responsabilizando-se a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** pelo reembolso à **LOCADORA/CONTRATADA**, de todas as despesas oriundas dos reparos realizados, quando o defeito for posterior à entrega e decorrente de mau uso pela **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, devidamente comprovado.

8.1 - A entrega e a devolução do equipamento locado, ocorrerão exclusivamente por conta da **LOCADORA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus para **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**.

8.2 - Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Administração da **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá o controle e conferência dos serviços executados e valores apontados, examinando mensalmente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **LOCADORA/CONTRATADA**, aprovando-as ou rejeitando-as.

8.3 - Eventuais solicitações e ou reclamações, serão feitas pela **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** por escrito à **LOCADORA/CONTRATADA**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone ao responsável do contrato, sendo que para tanto, deverá a **LOCADORA/CONTRATADA** fornecer à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** o nome do funcionário designado e responsável em atender a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

10.1 - A inexecução, total ou parcial deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de prazos;

b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento e seus anexos;

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

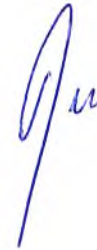

e) A paralisação injustificada dos serviços;

f) A cessão ou transferência do presente Contrato;





g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

h) A decretação de falência;

i) A dissolução da sociedade;

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **LOCADORA/CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **LOCADORA/CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS RESPONSABILIDADES

11. Todos os tributos, impostos, taxas, assim como os encargos trabalhistas e previdenciários, incidentes nela e decorrentes desta prestação de serviços, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **LOCADORA/CONTRATADA**, podendo a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes do cumprimento destes encargos, constituindo inadimplemento deste contrato a não apresentação dos comprovantes ou o não cumprimento dos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12. O presente contrato será interpretado de forma vinculada ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **LOCADORA/CONTRATADA**, integrantes deste Instrumento, podendo a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e condições estabelecidas, suspendendo, em consequência, os respectivos pagamentos, que só serão retomados após o atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME JURÍDICO



13. Aplica-se à presente avença o regime jurídico das Leis Federais n.º 13.303/16 e 10.520/02 e alterações e quando aplicável, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14. A **LOCADORA/CONTRATADA** poderá, nas mesmas condições contratuais, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e a critério da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado deste contrato, em conformidade com o Artigo 81 - § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

15. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrados em sua contabilidade sob a rubrica n.º 3.1.06.03.005 - "Serviços Técnicos Contratados".



ELIANE MÁRCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. A **LOCADORA/CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a eles se obrigando a cumprir integralmente.

16.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e da Lei Federal n.º 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

16.2 - O presente Contrato está sendo celebrado com base na Contratação Direta realizada com arrimo legal no inciso II do artigo 19 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS.

16.3 - A **LOCADORA/CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n.º 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei n.º 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** e os empregados da **LOCADORA/CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

16.4 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **LOCADORA/CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

16.5 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **LOCADORA/CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

16.5.1 - A **LOCADORA/CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.5.2 - A **LOCADORA/CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

16.5.3 - A **LOCADORA/CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

16.5.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, obriga-se a **LOCADORA/CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

16.5.3 - A **LOCADORA/CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**.

16.6 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **LOCADORA/CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei n.º 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

16.6.1 - A **LOCADORA/CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/11) que tem como objetivo, assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta, bem como sua divulgação.



16.6.2 - Fica ciente, ainda, a **LOCADORA/CONTRATADA**, de que é dever da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

16.6.3 - A **LOCADORA/CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresse, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

16.7 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - A **LOCADORA/CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia, da Lei Federal n.º 12.527/11 que garante o acesso às informações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS

17. São partes integrantes deste Contrato o **Termo de Referência e a Proposta de Preço**, apresentada pela **LOCADORA/CONTRATADA**.

ELIANE MARCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 18 NOV 2022

LOCATÁRIA/CONTRATANTE:



ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente




LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

LOCADORA/CONTRATADA:



GLENN RIBEIRO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:



FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos
COHAB/CP



DENIS CÉSAR TERUYA
Gerente Administrativo
COHAB/CP



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - TIPO PABX

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2022.00003965-78

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Locação, instalação, programação e manutenção preventiva e corretiva de uma CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX, de acordo com as condições, características, especificações e serviços abaixo transcritos.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. A LOCADORA deverá fornecer 01(uma) CENTRAL TELEFÔNICA CPCT - Tipo PABX, que será a suas expensas entregue e instalada e na Sede da COHAB/CAMPINAS, devendo ainda, providenciar sua programação, testes, jameamento dos ramais e troncos à rede interna, treinamento das telefonistas e no decorrer do contrato providenciar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, visitas conjuntas com operadoras, de acordo com as condições, características e especificações mínimas descritas neste Anexo.

2.2. A entrega da CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX, que deverá vir acompanhada da Nota Fiscal de Remessa de Locação, do Manual de Utilização e deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato de Locação.

2.3. O Equipamento - CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX, a ser fornecido em LOCAÇÃO, deverá estar em perfeita condições de uso e ficará ininterrompidamente a disposição da LOCATÁRIA, durante todo o período de vigência do contrato, devendo ainda, ser instalado em local na Sede da LOCATÁRIA, em local previamente designado, sendo que sua instalação, programação e testes deverão ser realizados durante o expediente de trabalho da LOCATÁRIA, ou seja: de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.

2.4. Faz parte do objeto contratado as **Manutenções "Preventivas" e "Corretivas"**, inclusive o fornecimento de peças que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do **EQUIPAMENTO LOCADO**, sendo que as manutenções corretivas deverão ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas da abertura do Chamado Técnico realizado pela LOCATÁRIA.

2.4.1. Em caso de pane no Equipamento Locado ou problemas similares, a LOCADORA deverá restabelecer o funcionamento imediatamente, devendo substituir o Equipamento caso necessário.

2.4.2. Fica acordado, que quando o defeito/quebra do **EQUIPAMENTO LOCADO** se der por ato irregular ou uso indevido da LOCATÁRIA, devidamente comprovado, as despesas decorrentes do conserto ou substituição de peças, serão de

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

responsabilidade da **LOCATÁRIA**, e que nos demais casos, as visitas, reparos, consertos e as substituições necessárias, serão realizadas às expensas da LOCADORA.

2.5. A **LOCADORA** será responsável pelo treinamento das telefonistas da **LOCATÁRIA**, para que as mesmas, possam operar adequadamente o Equipamento, com a utilização de todos os recursos disponíveis para um atendimento eficaz.

2.6. Durante a vigência do contrato a LOCADORA deverá oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita e completa prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas.

2.7. Após o recebimento do Equipamento (**CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**), a **LOCATÁRIA** em conjunto com a **LOCADORA**, realizará uma análise detalhada do Equipamento fornecido e instalado, para verificação do fiel atendimento das condições mínimas exigidas neste Termo de Referência, sendo que no caso de rejeição do Equipamento por descumprimento das especificações mínimas aqui exigidas, a LOCADORA deverá substituir, às suas expensas, o Equipamento rejeitado por outro que atenda as exigências mínimas impostas neste Termo de Referência, devendo esta substituição ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação expedida pela LOCATÁRIA.

2.8. As partes **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** deverão dar ciência por escrito uma a outra, de qualquer fato relevante ocorrido, que esteja relacionado com o Equipamento Locado ou com os serviços prestados.

2.9. A entrega e a devolução do Equipamento Locado, ocorrerão exclusivamente por conta da LOCADORA, sem qualquer ônus para LOCATÁRIA.

2.10. A **LOCATÁRIA** se responsabilizará pela execução das estruturas necessárias para permitir a perfeita instalação, ligação e funcionamento do equipamento locado.

2.11. Não estarão cobertos pela Locação, os chamados feitos fora do horário comercial ou qualquer chamado que não configure defeito real do equipamento, como falha operacional, defeito na rede elétrica, operador não habilitado a lidar com o equipamento.

2.12. Não estarão também cobertos pela locação, a execução de obras civis e elétricas, o fornecimento de estruturas de alvenaria e tubulações que porventura sejam necessárias a operação do equipamento.

3. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO:

3.1. O Equipamento - **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX** a ser fornecido em Locação pela **LOCADORA**, deverá possuir no mínimo as seguintes características e especificações mínimas:

3.2. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX** deverá possuir, no **MÍNIMO**, a seguinte capacidade:

- 60 troncos digitais E1 CAS (receber chamada simultaneamente);
- 16 troncos analógicos;
- 215 ramais analógicos;
- 08 ramais digitais;
- 04 aparelhos digitais;



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

- 01 Software de integração da mesa operadora em PC (microcomputador não incluso);
- 12 Canais de atendedor automático e correio de voz;
- 01 No-break;
- 01 Software de tarifação WEB com licença de pelo menos 300 ramais.

3.3. A CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX, deverá permitir expansão de pelo menos 700 portas, sendo estas, no mínimo:

- 30 portas de troncos analógicos;
- 180 portas de troncos digitais;
- 500 portas de ramais analógicos;
- 200 portas de ramais digitais;
- 128 portas de ramais IP;
- 30 portas de troncos IP's;

3.4. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá possuir interface/placa CTI (Computer Telephone Integration) integrada ao sistema com protocolos TAPI e CSTA para a integração com softwares externos compatíveis com os protocolos discriminados acima. **A interface/placa CTI deve ser computada no valor da proposta.**

3.5. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá possuir no mínimo **250 licenças do software de integração ao PC que possibilite ao ramal:**

- ✓ Visualizar no computador as últimas 10 ligações
- ✓ Permitir ao ramal consultar sua caixa postal do correio de voz pelo PC
- ✓ Apresentar no computador uma lista de no mínimo 10 contatos
- ✓ Possibilitar ao ramal fazer a ligação através PC
- ✓ Possibilitar a comunicação dos ramais via chat na tela do computador
- ✓ Integração com o Outlook da Microsoft

3.6. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá possuir no mínimo 12 canais para a função de correio de voz, integrado ao sistema. O número de caixas postais deverá ser a mesma ao número de ramais;

3.7. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá possuir no mínimo 12 canais para a função de atendimento automático, integrado ao sistema. Deverá ser possível a gravação de no mínimo 60 mensagens de atendimento;

3.8. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá suportar dois modos de conferência, sendo:

1º A facilidade de conferência deve suportar 04 grupos com até 08 participantes por grupo.

2º A facilidade de conferência deve permitir a criação de até 8 salas de conferência com até 32 participantes. As salas de conferência deverão ter a opção de serem criadas com senha ou sem senha.

3.9. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá possuir uma porta serial tipo RS232 ou Ethernet para manutenção local do PABX;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

3.10. A Matriz de comutação da **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX** deverá possuir 32 bits;

3.11. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX** deverá possuir música interna e interface para música externa;

3.12. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá possibilitar a utilização da tecnologia VOIP através de placas internas, que suportem os protocolos SIP e H.323, que devem ser integradas a central telefônica e suportar no mínimo as seguintes características:

- Suportar QOS (Quality of Service)
- Suportar VAD (Voice Activity Detection)
- Suportar Cancelamento de Eco
- Suportar o envio de fax através do padrão T.38
- Suportar os codecs de voz padrão G.711 e G.729.
- Permitir o uso de sistema de criptografia do mesmo fabricante da CPCT

3.13. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá possibilitar a utilização de aparelhos IP e softphone IP com tecnologia proprietária e SIP;

3.14. Os aparelhos proprietários, digital e IP, devem possuir visor de no mínimo 03 linhas com 24 caracteres e 24 teclas programáveis;

3.15. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá permitir, através de recursos de hardware e software adequados, interligação a outras CPCT do mesmo ou de outros fabricantes por meio do protocolo QSIG com sinalização por canal comum (LC), PRI/BRI;

3.16. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá possuir Rota de Menor Custo (LCR) de no mínimo 48 rotas, permitindo a escolha de forma automática, ou seja, o usuário não precisa selecionar a operadora, desde que esta esteja cadastrada na CPCT. Este aplicativo, deve também possibilitar, através da CPCT, a geração de chamadas sem a necessidade de inclusão do código de operadora;

3.17. Os processos de retirada, de expansão ou de substituição de dispositivos não deverão provocar interrupções na operação e funcionamento do Equipamento (hot swap) e a expansão/substituição se dará pelo simples acréscimo/retirada de módulos ou dispositivos adicionais, exceto pela placa CPU;

3.18. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá permitir o uso da tecnologia móvel digital (DECT) ou similar, através de módulos próprios, sem que seja necessária a substituição da mesma;

3.19. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá prover possibilidade de instalação de aparelhos tipo Wireless que operem na frequência de 1,9GHz com registro do aparelho no sistema e não por antena, com a simples adição de cartão específico interno ao chassi da CPCT e suas respectivas ERBs;

3.12. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá possuir a facilidade PIN (Personal Identification Number) para no mínimo 1000 registros. Essa facilidade deverá permitir que um usuário habilite através do código PIN (Personal Identification Number), todas as características de seu ramal de origem, em qualquer ponto do sistema proposto, sendo sempre bilhetado pelo seu código de origem, e não ao ramal físico onde se fez a ligação;



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

3.21. O entroncamento com a rede pública, será através de Juntores Digitais Bidirecionais (30 canais), com sinalização ISDN ou R2D, cujo fornecimento será da concessionária local;

3.22. Deverá ser fornecido um **BUFFER** com modem interno ou externo, com capacidade para armazenamento de no mínimo 200 bilhetes, para que os relatórios gerenciais de tarifação ser enviados e/ou capturados de forma local e remotamente a qualquer instante;

3.23. A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá possibilitar a programação de no mínimo 64 classes de serviços;

3.24. A manutenção do sistema, incluindo a alteração de dados básicos, deverá ser feita de forma local e remota através do protocolo SNMP e também via rede TCP/IP;

3.25. A CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX, deverá ter as seguintes facilidades:

- Bloqueio de chamadas a cobrar DDC e DLC por ramais. Deve ser possível programar ramal para aceitar ou não ligação a cobrar;
- Siga-me externo;
- Bloqueio de chamadas DDD, DDI, 0900, 900, 0300 e celular por ramais;
- Captura de chamadas nos ramais individuais e em grupo;
- Consulta e transferência;
- Rechamada;
- Acesso às facilidades CPA pública;
- Desvio de ramal;
- Intercalação de chamadas programáveis;
- Cadeado eletrônico;
- Plano de numeração flexível de no mínimo 05 dígitos;
- Consecutivos de ramais.
- A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá suportar que seja feita a Bilhetagem automática das chamadas através da porta Ethernet integrada, não sendo aceitos nenhum tipo adaptadores;
- Chefe - secretária;
- A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá permitir o registro mínimo de 1000 números para a função de discagem abreviada do sistema;
- A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá permitir o registro mínimo de 100 números para a função de discagem abreviada pessoal;
- A **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá permitir o registro mínimo de 4080 números para a função de discagem rápida;
- Retenção e estacionamento das chamadas;
- Ramais HOT-LINE;
- Completo gerenciamento do sistema sem comprometer o tráfego e o funcionamento normal diário do sistema;
- Siga-me por não atendimento ou por ocupado;
- O módulo controlador da **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá conter um microprocessador de, no mínimo, 32-bits;
- O sistema de backup de energia da **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, deverá ser composto por banco de baterias alimentado diretamente pelo gabinete ou

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom center.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

por retificador externo, devendo suportar toda a **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, por no mínimo 3 horas;

- O sistema deve suportar uma previsão mínima de backup interno das configurações de 7 anos;

3.26. APARELHOS DIGITAIS

- O display do terminal deverá suportar 3 linhas de texto, cada qual com, no mínimo, 20 caracteres;

- Deverá possuir LED de indicação de mensagem em espera;

- Possuir entrada para fone-de-cabeça, com conexões P1 (2,5 mm) ou RJ11 e EHS (Electronic Hook Switch);

- Possuir inclinação, com no mínimo 2 níveis, para melhor ergonomia;

- Possuir viva-voz full-duplex;

- Possuir, no mínimo, 23 teclas programáveis com LED de sinalização de ativação;

- Possuir, em adição às teclas programáveis com LED, outras 4 teclas programáveis com rotulagem automática no display.

3.27. APARELHOS IP

- O display do terminal deverá suportar 3 linhas de texto, cada qual com, no mínimo, 20 caracteres;

- Deverá possuir luz de fundo;

- Deverá possuir LED de indicação de mensagem em espera;

- Deverá possuir, sem a necessidade de módulos de teclas de expansão, 24 posições livremente programáveis, com possibilidade de adicionar um console expensor de teclas com 48 teclas adicionais;

- Deverá possibilitar, no mínimo, 10 opções de escolha de melodias;

- Possuir entrada para fone-de-cabeça, via conector P1 (2,5 mm) ou RJ11 e EHS (Electronic Hook Switch);

- PoE (Power over Ethernet);

- Mini-switch 10/100/1000 Mbps.

3.28. A CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX, deverá possuir ainda:

a) Correio de Voz e Atendimento Automático Integrado (para informar o usuário quando o PABX estiver ocupado, solicitando que o mesmo aguarde atendimento ou que direcione o atendimento).

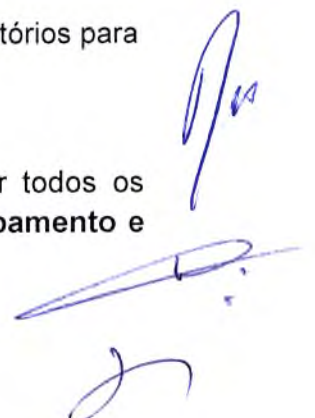
b) Identificação de Chamadas (para permitir a identificação aos usuários, de ligações efetuadas diretamente pelos ramais).

c) Possibilidade de Bloqueio de Ligações (para inibição de ligações realizadas por call center, etc).

d) Sistema de Tarifação e Gerenciamento (que permite a emissão de relatórios para controle do uso)

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** a ser apresentada deverá abranger todos os custos incidentes direta e/ou indiretamente sobre a **Locação do Equipamento e**



da prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência, devendo assim, ser apresentado o Valor Total Mensal a ser praticado.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal total proposto para a Locação do Equipamento e Prestação dos Serviços, será pago mensalmente mediante o recebimento antecipado da Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA, vencendo-se a primeira delas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura do contrato e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

6. VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do Contrato a ser formalizado será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. O valor total mensal contratado não poderá sofrer qualquer correção nos 12 primeiros meses de vigência, podendo a cada período de 12 meses de vigência, ser revisto e reajustado de acordo com o índice da variação do IPC-FIPE do período, ou no caso de sua extinção, por qualquer outro que venha o substituir.

6.3. Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item 6.1 acima, o valor total mensal praticado, poderá ser reajustado com base no índice da variação do IPC-FIPE do período, ou no caso de sua extinção, por qualquer outro que venha o substituir.

6.4 - A eventual prorrogação de prazo acima prevista, será devidamente autorizada e formalizada pôr Termo de Aditamento.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A LOCADORA entregará o Equipamento - CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX, para uso exclusivo da LOCATÁRIA, devendo para tanto, cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência.

7.2 - No recebimento do Equipamento e após sua instalação, a LOCATÁRIA, no momento dos testes da LOCADORA, verificará o fiel atendimento das condições mínimas exigidas neste Termo de Aditamento, sendo que, em caso de rejeição por descumprimento das condições mínimas previstas, a LOCADORA deverá substituí-lo, às suas expensas, por outro Equipamento que atenda a todas as exigências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Notificação.

7.3 - Por ocasião da entrega do Equipamento, a LOCADORA deverá apresentar juntamente a Nota Fiscal de Simples Remessa e os respectivos Manuais de Operação, em língua portuguesa.

8. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1. Além das demais obrigações previstas acima, será obrigação da LOCADORA/PRESTADORA:

7



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

- a) Entregar o Equipamento - **CENTRAL TELEFÔNICA - CPCT - Tipo PABX**, com a Nota Fiscal de Simples Remessa e os respectivos manuais de operação, em língua portuguesa, no prazo e condições estipuladas.
- b) Executar os serviços de instalação e programação do Equipamento, **até o 2º (segundo) dia útil contado de sua entrega, desde que os serviços pertinentes a LOCATÁRIA estejam prontos.**
- c) Garantir à **LOCATÁRIA**, durante o período de vigência do presente contrato, o uso e gozo dos bens fornecidos em locação, auxiliando e providenciando as eventuais manutenções preventivas e corretivas do equipamento, com as substituições que se fizerem necessárias dos itens que o compõe, devendo para tanto, cumprir os prazos e condições constantes deste Termo de Referência.
- d) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço.
- e) Realizar quando necessário treinamento específico aos empregados da **LOCATÁRIA**.
- f) Dar ciência à **LOCATÁRIA** por escrito de qualquer fato relevante relativo ao objeto e ao cumprimento deste contrato.
- g) **Não estão cobertos por esta locação**, chamados feitos fora do horário comercial ou qualquer chamado que não configure defeito real do equipamento como falha operacional, defeito na rede elétrica, operador não habilitado a lidar com o equipamento. Não estão também cobertos por essa locação, a execução de obras civis e elétricas, o fornecimento de estruturas de alvenaria e tubulações que porventura sejam necessárias a operação do equipamento.
- h) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita e completa prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas. Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- i) A entrega e a devolução do equipamento locado, ocorrerão exclusivamente por conta da **LOCADORA**, sem qualquer ônus para **LOCATÁRIA**.
- j) Observar e cumprir integralmente a legislação em vigor.

9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais, sob pena de multa, na forma da cláusula oitava deste instrumento;
- b) Zelar pela adequada conservação do bem fornecido em locação, fazendo o correto uso dele para devolvê-lo ao final do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal e adequado do equipamento.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados pelo uso inadequado do equipamento, cabendo neste caso ressarcir a **LOCADORA** pela substituição decorrente.
- d) Comunicar imediatamente a **LOCADORA** por ofício ou e-mail, desaparecimentos, perecimento, destruição, furto, roubo, desgaste anormal ou qualquer forma de inutilização do equipamento locado, providenciando no prazo máximo de até 10 (dez)

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones below it.

dias, o Boletim de Ocorrência, cabendo de acordo com o caso, o ressarcimento do valor.

e) Ocorrendo defeito ou quebra do equipamento, no prazo de garantia e em sendo constatado que o prejuízo se deu por mau uso do equipamento, a **LOCATÁRIA** assumirá as despesas decorrentes do conserto.

f) A **LOCATÁRIA** deverá respeitar as especificações técnicas e operacionais do equipamento, respondendo isoladamente pelos atos dos operadores que prejudiquem a **LOCADORA** e terceiros.

g) Avaliar, através de sua Coordenadoria de Administração, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **LOCADORA**, controlando e atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

h) Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **LOCADORA**, todas as informações necessárias à perfeita realização dos serviços contratados.

i) Dar ciência à **LOCADORA** por escrito de qualquer fato relevante relativo ao objeto e ao cumprimento deste contrato.

j) Providenciar as estruturas necessárias para permitir a perfeita instalação, ligação e funcionamento do equipamento locado.

10. PROPOSTA

10.1 - A Proposta de Preço deverá ser encaminhada à **COHAB/CAMPINAS** até o dia **04/10/2022**, podendo ser encaminhada pessoalmente ou através do e-mail: suprimentos@cohabcp.com.br ou gisele@cohabcp.com.br

Campinas, 23 de setembro de 2022.

Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

Fone: 19 - 3272-9800



Telecamp
BUSINESS

Campinas, 16 de Novembro de 2022.

À
COHAB Campinas
A/C: Sra. Gisele Accioly dos Santos
e-mail: gisele@cohabcp.com.br

Conforme solicitado, segue proposta de Locação de CPCT negociado com prazo de 24 meses.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

001 – CPCT equipada inicialmente com:
060 – Troncos digitais (E1 CAS);
016 – Troncos analógicos;
215 – Ramais analógicos;
008 – Ramais digitais;
004 – Aparelhos digitais;
001 – Software de integração da mesa operadora em PC (microcomputador não incluso);
012 – Canais de atendedor automático e correio de voz;
001 – No-break;
001 – Software de tarifação Web com licença de pelo menos 300 ramais.

Valor mensal para locação:	R\$ 1.280,00
-----------------------------------	---------------------

Forma de Pagamento: Mensal com contrato 24 meses.

Prazo de Entrega: 20 dias.

Validade da Proposta: 30 dias.



Glenn Ribeiro

A. Telecamp Com. de Equip. de Telefonia Ltda.
Fone: (19) 4009-2699
Fax: (19) 4009-2698
glenn@telecamp.com.br
www.telecamp.com.br

Ciente e de acordo
____/____/____